



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Parecer nº 901/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Parecer conjunto SAPE/ DIQA e CIDASC/ DIDAG** referente ao Ofício nº 2235/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita análise e manifestação ao Pedido de Informação nº 0256/2025, subscrito pelo Deputado Nilso Berlanda, por meio do qual solicita informações acerca da aplicação da Lei Estadual nº 18.555/2022, que isenta o pagamento de taxas para a realização de exames em laboratório para a verificação de incidência de mormo e anemia infecciosa em animais e para a permissão de convênios com laboratórios particulares, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/1523/2025, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Prezado Sr. Procurador, em atendimento ao Ofício nº 2235/SCC-DIAL-GEAPI, informamos:

O Pedido de Informação nº 0256/2025, subscrito pelo Deputado Nilso Berlanda, requer informações sobre a efetiva aplicação da Lei Estadual nº 18.555/2022, que isenta o pagamento de taxas para a realização de exames em laboratório para a verificação de incidência de mormo e anemia infecciosa em animais e para a permissão de convênios com laboratórios particulares.

Inicialmente, cabe destacar que esta Diretoria encaminhou, por meio do Processo SAR 792/2023, de abril de 2023, o Ofício nº 392/2023, em conjunto com a Diretoria de Defesa Agropecuária da Cidasc, constando considerações sobre a aprovação da Lei Estadual nº 18.555, de 20 de dezembro de 2022, sancionada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e manifestando ser imprescindível a análise da possibilidade de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, pelos motivos expostos no Ofício em questão.

O Processo SAR 792/2023 se encontra atualmente na Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil.

De toda forma, vale reiterar alguns pontos, sendo:

- Por meio da Mensagem nº 1196, de 07 de junho de 2022, do então Governador Carlos Moisés da Silva, com base nos pareceres da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) e desta Secretaria, **vetou totalmente o autógrafa do projeto** de lei que antecedeu o dispositivo legal em epígrafe por ser contrário ao interesse público, além de eivado de inconstitucionalidade formal em relação aos artigos 1º e 3º. Porém, não foi suficiente para modificar o entendimento da Assembleia Legislativa, resultando na sua publicação;



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

- A realização dos exames de Mormo e Anemia Infecciosa Equina (AIE) era obrigatória apenas em caso de movimentação de animais, a qual normalmente ocorre para a participação em eventos agropecuários, com finalidade recreativa – atendendo aos interesses particulares dos proprietários de animais, consumindo recursos do contribuinte catarinense que poderiam ser destinados aos serviços de defesa sanitária animal de interesse coletivo;

- A redação do Art. 6º da Lei Estadual nº 10.366/1997 não estabelece doenças pontuais ou de espécies animais específicas, haja vista a miríade de enfermidades que podem ser contempladas no sentido apresentado neste artigo. Porém, a inclusão dos parágrafos 1º e 2º na referida Lei, por ocasião da publicação da Lei nº 18.555/2022, enfatizam claramente o benefício, por meio de recursos públicos, apenas a alguns em detrimento da população catarinense em geral. Com a proposição, o Estado tem que custear os exames para a movimentação de eqüídeos, em detrimento de uma série de exames para outras espécies e enfermidades também importantes, tanto no âmbito sócio econômico, quanto de saúde pública. Por exemplo, **os custos financeiros para realização de todos os testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose são de responsabilidade dos proprietários dos animais**, inclusive no saneamento de focos – momento este de dificuldade para o produtor, visto a perda de seus animais e o impacto em sua produção e renda;

- Conforme normativa federal, a colheita de amostras para os testes com finalidade de trânsito de eqüídeos deve ser realizada somente por **médico veterinário habilitado**. Portanto, o Estado não poderá designar os médicos veterinários do serviço veterinário oficial (Cidasc) para a coleta de sangue para a realização destes exames em propriedades particulares, sendo este serviço de competência de médico veterinário habilitado (particular);

- A última estimativa de impacto financeiro, realizada no ano de 2022, demonstrou que, para a aplicabilidade da referida Lei (contabilizando os exames de AIE e Mormo exigidos na época), seria necessário, no mínimo, aproximadamente R\$ 8.5 milhões de reais por ano. Até então, esta Secretaria e a Cidasc não possuem orçamento e financeiro disponíveis para esta execução;

- Posteriormente à publicação da Lei nº 18.555/2022, ocorreu a publicação da Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que alterou a Instrução Normativa nº 6/2018 e atualizou as diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do **Mormo** no Brasil, dentro do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE). A Portaria SAR nº 23/2016, de 05/05/2016, foi publicada com o objetivo de normatizar as medidas sanitárias para a prevenção e o controle do Mormo no Estado de Santa Catarina, em consonância com as normas expedidas pelo MAPA. Assim, por não mais apresentar coerência com a Portaria MAPA nº 593/2023, a Portaria SAR nº 23/2016 foi revogada pela Portaria SAR nº 45/2023. Logo, não existe mais a exigência da apresentação de exames negativos de Mormo para o trânsito de eqüídeos, tanto interno como para fora do estado de Santa Catarina;

- A Portaria MAPA nº 593/2023 também modificou a forma de identificação da ocorrência do Mormo em território nacional, onde a notificação passa a ser por presença de sinais clínicos, retirando a obrigatoriedade de realização de exames para trânsito. Assim, nos casos em que são recebidas a notificações de sinais clínicos pela Cidasc, é realizada a colheita oficial de material do



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

animal suspeito, com envio do material para um Laboratório Federal de Defesa Agropecuária (LFDA) do MAPA, onde serão realizados dois testes, de triagem e confirmatório como rotina. Estes exames não têm custos para os proprietários dos animais.

- Os exames de AIE passaram a ter validade de 180 dias no estado de Santa Catarina com a publicação da Lei 18.884 de 12 de abril de 2024.

Assim, em relação ao Mormo, os proprietários estão isentos do pagamento de taxas para a realização de exames, sendo estes custeados pelo MAPA nas situações apontadas, conforme a normativa federal. Quanto aos exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE), não temos como opinar sobre a aplicabilidade da referida Lei, pois é necessário que a Secretaria de Estado da Fazenda se manifeste sobre a disponibilização de orçamento e recursos financeiros - que, considerando a última estimativa em 2022, apenas para AIE seria necessário aproximadamente R\$ 5.5 milhões de reais por ano.

Após a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, se faz também necessário que a Secretaria de Estado da Casa Civil se manifeste pela possibilidade de regulamentação da Lei nº 18.555/2022 para fins de operacionalização ou se prosseguirá com o proposto no processo SAR 792/2023.

Ademais, enfatizamos a necessidade de atualização da norma, visto as novas atualizações sobre o mormo.

Atenciosamente,

**Daniela Carneiro do Carmo**

Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária/SAPE  
(assinado digitalmente)

**Débora Reis Trindade**

Diretora de Defesa Agropecuária/Cidasc  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **FK2W3M38**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIELA CARNEIRO DO CARMO** (CPF: 994.XXX.101-XX) em 24/09/2025 às 18:11:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 13:56:27 e válido até 26/04/2119 - 13:56:27.

(Assinatura do sistema)



**DÉBORA REIS TRINDADE DE ANDRADE** (CPF: 054.XXX.937-XX) em 25/09/2025 às 12:31:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:38:16 e válido até 17/09/2118 - 10:38:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjU1XzE0MjU5XzlwMjVfRksyVzNNMzg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014255/2025** e o código **FK2W3M38** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 860/2025

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento de manifestação – Pedido de Informação nº 0256/2025

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 2235/SCC-DIAL-GEMAT, que encaminhou cópia do Pedido de Informação nº 0256/2025, subscrito pelo Deputado Nilso Berlanda, relativo à aplicação da Lei Estadual nº 18.555/2022, encaminhamos, para análise e providências, o Parecer Conjunto SAPE/DIQA e CIDASC/DIDAG (Parecer nº 901/2025), o qual apresenta considerações técnicas e administrativas pertinentes ao tema.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

**Carlos Alberto Chiodini**  
Secretário de Estado

Senhora  
**NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN**  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações – GEAPI  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis, SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **N685AFF6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS ALBERTO CHIODINI** (CPF: 005.XXX.909-XX) em 25/09/2025 às 15:44:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:05 e válido até 30/03/2118 - 12:45:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjU1XzE0MjU5XzlwMjVFTjY4NUFGRjY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014255/2025** e o código **N685AFF6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2397/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0256/2025, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, encaminho o Ofício nº 860/2025, da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, que remete documento contendo informações a respeito da aplicação da Lei nº 18.555, de 20 de dezembro de 2022, que isenta do pagamento de taxas a realização de exames laboratoriais para verificação da incidência de mormo e anemia infecciosa em animais, bem como permite a celebração de convênios com laboratórios particulares.

Respeitosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **533WQ8BR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 26/09/2025 às 13:28:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjU1XzE0MjU5XzlwMjVfNTMzV1E4QII=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014255/2025** e o código **533WQ8BR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.